



**Prefeitura de São Francisco do Guaporé**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Um Novo Tempo, Uma Nova História**



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES** 1.1. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 1997, Centro, CEP 76.935-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.

\_\_\_\_\_. 1.2. **CONTRATADA:** Empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** 2.1. O presente contrato tem por objeto a locação de sistema informatizado integrado de gestão pública, 100% nativo web (Cloud), com os seguintes módulos mínimos: contábil, orçamentário, patrimonial, financeiro, folha de pagamento, compras e licitações, controle de contratos e portal da transparência. 2.2. A prestação do serviço inclui: I – hospedagem em ambiente seguro na nuvem; II – suporte técnico remoto especializado, com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana; III – atualizações periódicas automáticas, incluindo manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva; IV – backups diários com criptografia e garantia de integridade dos dados; V – relatórios gerenciais e integrados; VI – integração com sistemas oficiais (SICONFI, eSocial, TCE-RO, etc.); VII – treinamento inicial e contínuo dos servidores públicos usuários, com calendário anual mínimo; VIII – emissão de relatórios mensais de atendimento técnico e de conformidade com os SLAs contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO** 3.1. O serviço objeto deste contrato é caracterizado como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. 3.2. A prestação ininterrupta é essencial à manutenção da atividade administrativa, permitindo prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** 4.1. O prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. 4.2. Poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa de interesse público e termo aditivo formal, conforme art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)** 5.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar os seguintes níveis mínimos de serviço: I – Tempo máximo de resposta: 30 minutos a partir da abertura do chamado técnico; II – Tempo máximo de solução: 4 horas, salvo em hipóteses justificadas; III – Disponibilidade mínima do sistema (uptime): 99,5% ao mês; IV – Atendimento técnico remoto: via helpdesk, e-mail, telefone e chat, 24h/dia. 5.2. Os relatórios mensais de desempenho e conformidade com os SLAs serão disponibilizados ao gestor do contrato e arquivados eletronicamente para fins de auditoria. 5.3. O descumprimento das metas ensejará aplicação das

Av Brasil, Testada com à Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre  
São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
CNPJ 01.254.422/0001-56





**Prefeitura de São Francisco do Guaporé**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Um Novo Tempo, Uma Nova História**

penalidades previstas neste contrato, inclusive descontos proporcionais, advertências e possibilidade de rescisão unilateral.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 6.1. São obrigações da CONTRATADA: I – manter o sistema estável, seguro e atualizado; II – garantir a integridade e segurança dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); III – prover suporte técnico contínuo e relatórios mensais de desempenho; IV – prestar treinamentos periódicos aos usuários indicados pelo CONTRATANTE; V – manter confidencialidade sobre os dados públicos e pessoais acessados; VI – assegurar a devolução integral dos dados ao CONTRATANTE, em formato interoperável e estruturado, ao término do contrato ou em caso de rescisão; VII – implementar manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, acompanhando alterações legais e melhorias tecnológicas; VIII – cooperar em eventual processo de reversibilidade e transição dos serviços. 6.2. São obrigações do CONTRATANTE: I – disponibilizar infraestrutura mínima necessária à operação do sistema; II – designar formalmente gestor e fiscal do contrato; III – realizar os pagamentos devidos na forma contratual; IV – colaborar com o adequado funcionamento da solução contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO** 7.1. O valor mensal da locação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), totalizando, para o primeiro exercício, R\$ \_\_\_\_\_. 7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico aprovado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REPACUTAÇÃO** 8.1. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021. 8.2. Não se aplica repactuação, por não haver predominância de mão de obra no objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS** 9.1. Quando exigido, poderá ser apresentada garantia contratual, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL** 10.1. O CONTRATANTE designará, por ato administrativo específico, gestor e fiscal do contrato, que responderão pelo acompanhamento técnico e documental da execução contratual. 10.2. A fiscalização será formalizada por meio de relatórios mensais de conformidade, checklists e análise de indicadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** 11.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: I – advertência; II – multa de até 10% do valor mensal contratado; III – suspensão temporária; IV – rescisão contratual unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** 12.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração ou por mútuo consentimento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. 12.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços durante o período de transição e a entrega integral dos dados ao CONTRATANTE, em formato interoperável e estruturado, sem ônus adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** 13.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os preceitos da Lei Geral de Proteção de





**Prefeitura de São Francisco do Guaporé**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Um Novo Tempo, Uma Nova História**

Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018). 13.2. As partes comprometem-se à confidencialidade dos dados acessados, inclusive após o término contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA 14.1. A íntegra deste contrato será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com menção expressa ao número do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO 15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco do Guaporé/RO para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de setembro de 2025.

CONTRATANTE: Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: Prefeito Municipal CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: Nome: \_\_\_\_\_ Representante Legal CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Proc. Adm: 01952.07.01-2025 - COMPRAS (PRINCIPAL) - PREGÃO ELETRÔNICO



Pág: 7/7  
Doc: 703.080 - 22/09/2025 07:57:04 ASSINADO POR(1): CPF 614.56\*\*\*2-1